--- ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2013 ----------

--- LOCAL DA REUNIÃO – Salão Nobre dos Paços do Concelho.----------

--- A reunião teve início às dez horas e dez minutos e estiveram presentes, pelo Grupo do PS, o Sr. Presidente Joaquim António Ramos, Sr. Vice-Presidente Luís Manuel Abreu de Sousa e os Srs. Vereadores Marco António Martins Leal Pereira, Ana Maria Ferreira e Silvino Lúcio, pela Coligação "Pelo Futuro da Nossa Terra", o Sr. Vereador Jorge Fazendas e, pelo Grupo da CDU, o Sr. Vereador António José da Fonseca Nobre. ----------

--- Secretariou a reunião a Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Dra. Maria Irene Lameiro dos Santos. ----------

---------- ANTES DA ORDEM DO DIA ----------

--- ANÚNCIOS DO PRESIDENTE E VEREADORES ----------

--- O Sr. Presidente deu início à sessão cumprimentando os restantes elementos do executivo, comunicação social e publico em geral, perguntando se alguém do público queria intervir. ---------

--- INTERVENÇÕES DO PÚBLICO ----------

--- Não houve qualquer intervenção. ----------

--- INTERVENÇÕES DO PRESIDENTE E VEREADORES ----------

---Interveio a Senhora Vereadora Ana Ferreira para falar de um *workshop* organizado pelo município, que decorreu no Páteo Valverde, no dia anterior, no âmbito da rede das Cidades Educadoras. Nele discutiu-se a implementação da metodologia do projeto educativo à escala municipal assim como o papel das autarquias em matéria de educação. Não se tratou de um evento sobre um projeto educativo local de Azambuja, mas de uma sessão de trabalhos sobre as possibilidades metodológicas nesta matéria. A iniciativa juntou cerca de sessenta pessoas vindas de dezasseis municípios diferentes, bem como representantes de instituições locais. Terminou a intervenção manifestando o seu regozijo e agradecendo a todos os que participaram e a todos os que colaboraram para que fosse bem-sucedida. ----------

----------ORDEM DO DIA----------

--- PROPOSTAS ----------

--- 1. Proposta Nº 13 / P / 2013 – Autorização Genérica para Dispensa Prévia da Assembleia Municipal (LCPA) ----------

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------

--*"Considerando que:* ----------

---*o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, adaptado à administração Local, determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:* ----------

---*a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*----------

---*b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.* ----------

--- *a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso - LCPA), estabelece que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os*

municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.----------
---- o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho que regulamenta a citada LCPA, nos termos do seu artigo 14.º, estabelece que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação dos documentos previsionais, situação que não chegou a ser concretizada nesse momento.----------
---Proponho que, por motivos de simplificação e celeridade processuais e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as outras entidades do Setor Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal: ----------
---1 Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo.º 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:----------
--- a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; ----------
---b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos ou, caso excedam, já tenham obtido a autorização da Assembleia Municipal no âmbito do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.----------
---2 A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. ----------
---3 A Câmara Municipal poderá delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais relativa a despesas de funcionamento de caráter continuado e repetitivo que não estejam excluídas do conceito de compromissos plurianuais mencionado no Sistema Central de Encargos Plurianuais dos manuais da DGO e da DGAL de apoio à aplicação da LCPA, desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública.--
---4 O regime de autorização ora proposto deverá aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.os 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que tenham produzido efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe."----------
--- O Sr. Presidente explicou que a proposta trata de um pedido de autorização genérica para a assunção de determinado tipo de encargos, nos termos da legislação entrada em vigor durante o ano de 2012, que se prende com as limitações à assunção de compromissos por parte das autarquias locais que carecem de autorização da Câmara e da Assembleia Municipal. A Lei prevê algumas exceções no sentido de não cortar completamente a operacionalidade da gestão municipal, porque, diz, se a assunção de cada um dos compromissos do nosso dia-a-dia enquanto gestores autárquicos tivesse que ir à aprovação da Assembleia Municipal a Câmara parava entre sessões. Refere que a Lei prevê algumas exceções a essa situação nomeadamente quando os compromissos resultam em grandes opções do plano já aprovadas em Assembleia Municipal e mesmo assim até ao limite de 99.759,58€. Do ponto de vista técnico o Sr. Presidente pede à Dr.ª Irene Lameiro para esclarecer melhor esta proposta que é eminentemente de índole financeiro. ----------

--- Intervém a Dra. Irene Lameiro referindo que a proposta em causa é idêntica a uma que foi aprovada em Sessão de Câmara e submetida a aprovação da Assembleia Municipal no ano transato e decorre da necessidade de agilizar procedimentos sempre que estejamos perante situações em que a Câmara tenha que assumir encargos plurianuais. Refere que estas situações até ao montante máximo de 99.759,58€, se assim for entendido posteriormente pela Assembleia Municipal poderão ser delegadas na Câmara, sendo que decisões desta natureza têm que vir necessariamente à Câmara e posteriormente terá que ser dado conhecimento à Assembleia das opções que forem sendo tomadas. ----------

---Uma vez posta a votação a Proposta N.º 13/ P / 2013 foi aprovada com cinco votos a favor (PS) e um voto contra (CPFNT).----------

--- 2. PROTOCOLOS ----------

--- 2. 1. Proposta Nº 09 / P / 2013 – Cedência de Espaço – Optimus Telecomunicações, SA -

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------

--- "Considerando que: ----------

--- Entre o Município e a Optimus Telecomunicações SA foi celebrado, em 23 de março de 2000, um protocolo para utilização de uma parcela de terreno em Vale do Judeu, freguesia de Alcoentre, concelho de Azambuja para instalação e operação de um posto de antena de telecomunicações, conforme documento em anexo; ----------

--- Tendo cessado a vigência do citado protocolo, pretendem agora as partes estabelecer novas condições de utilização e fixar novo prazo de vigência;----------

--- À semelhança do que já foi estabelecido com a outra operadora no mercado – Vodafone -, é do interesse de ambas as partes reduzir o valor das compensações acordadas tendo como contrapartida a sua antecipação por 3 anos.----------

--- Proponho----------

--- Que a Câmara delibere aprovar o Protocolo de cedência de espaço para instalação de equipamentos de telecomunicações, nos termos e condições da minuta que se anexa.----------

--- PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES ----------

--- Entre ----------

--- O MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, pessoa coletiva n.º 506 821 480, neste ato representado Dr. Joaquim António Neves Ramos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, em nome desta e com poderes para o ato, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE,

--- E, ----------

--- BE TOWERING-GESTÃO DE TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES, S.A., com sede no Lugar do Espido, Via Norte, Maia, com o n.º de matrícula e pessoa colectiva 505 664 798, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia, com o capital social de 50.000,00 Euros, aqui representada pelo Eng.º José Manuel Pinto Correia e pelo Eng.º Luís João do Rosário Ferreira Ribeiro de Carvalho, com poderes para o efeito, adiante identificados, doravante designada por SEGUNDA OUTORGANTE.----------

--- É livremente estipulado e de boa fé reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cedência de Espaço para Instalação de Equipamentos de Telecomunicações, que se regerá pelas circunstâncias e cláusulas seguintes. ----------

--- CIRCUNSTÂNCIAS: ----------

---1 Considerando que entre o Primeiro e a Optimus Telecomunicações SA foi celebrado, em 23 de março de 2000, um protocolo para utilização de uma parcela de terreno em Vale do Judeu, freguesia de Alcoentre, concelho de Azambuja para instalação e operação de um posto de antena de telecomunicações; ----------

---2 Considerando que cessou a vigência do citado protocolo, pretendem agora as partes no presente protocolo, estabelecer novas condições de utilização e fixar novo prazo de vigência. ----
--- CLÁUSULAS: ----------
--- Cláusula Primeira ----------
--- Pelo presente protocolo o Primeiro Outorgante autoriza a Segunda Outorgante a utilizar uma parcela de terreno municipal com área de 32 m2, situada em Vale do Judeu, na freguesia de Alcoentre, integrada num prédio inscrito na matriz sob o artigo 20 seção U, e que se encontra assinalada na planta anexa a este protocolo.----------
--- Cláusula Segunda ----------
---1 O Local cedido destina-se à instalação e funcionamento de equipamentos, nomeadamente equipamentos de comunicações eletrónicas e os associados a este tipo de serviço, equipamentos de segurança ou proteção, caso seja necessário, antenas parabólicas outdoor para transmissão e equipamento de transmissão por fibra ótica e respetiva ligação ao exterior do edifício. ----------
---2 A Segunda Outorgante não poderá dar à parcela de terreno agora cedida utilização diferente da mencionada no número anterior.----------
--- Cláusula Terceira ----------
---1 A cedência é feita pelo prazo de seis anos, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013, renováveis automaticamente por idênticos e sucessivos períodos se nenhuma das partes a denunciar mediante comunicação prévia feita por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de três meses em relação ao termo do prazo, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.----------
---2 A Segunda Outorgante poderá livremente e em qualquer momento pôr termo ao presente Protocolo, com efeitos imediatos caso se verifique alguma das seguintes situações:----------
--- Cancelamento, alteração, extinção ou termo de qualquer uma das licenças ou autorizações atribuídas à Segunda Outorgante e/ou ao Operador de comunicações eletrónicas para quem a Segunda Outorgante preste os seus serviços; ----------
--- Não emissão, cancelamento ou alteração das licenças/autorizações necessárias para a instalação e funcionamento dos equipamentos de comunicações eletrónicas. ----------
--- 3 No caso previsto no número anterior, a Segunda Outorgante disporá de um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de produção de efeitos da revogação, para desocupar e entregar o Local Arrendado ao Primeiro Outorgante. ----------
--- 4 No caso de cessação do Protocolo nos termos previstos nesta cláusula, o Primeiro Outorgante devolverá o montante correspondente às compensações pagas antecipadamente, relativamente ao período não utilizado. ----------
--- 5 A qualquer uma das partes assiste o direito de denúncia do presente protocolo com fundamento em violação de qualquer das obrigações assumidas no âmbito do mesmo, observando-se a antecedência mínima de um mês.
--- Cláusula Quarta ----------
---1 A compensação mensal é de €134,94 (cento e trinta e quatro euros e noventa e quatro cêntimos) e deverá ser paga até ao oitavo dia útil do mês anterior àquele a que disser respeito, mediante transferência bancária, para a conta do Primeiro Outorgante com o NIB: ----.----.----------.--, junto do Banco XXX (Agência XXX), deduzida a retenção a que haja lugar nos termos da lei.
---2 Acordam as partes que o valor das compensações referentes aos anos de 2013, 2014 e 2015 serão pagas por adiantamento, sem aplicação de qualquer fator de atualização, no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura do presente protocolo, mediante transferência bancária para a contra mencionada no número um supra. ----------

---3 Em 01 de Janeiro de 2016 compensação mensal será a indicada no número um supra, acrescida das atualizações anuais relativas aos anos de 2013, 2014 e 2015, de acordo com o coeficiente de atualização de rendas comerciais, publicado anualmente por portaria.----------
---4 A compensação será objeto de atualização anual automática de acordo com o coeficiente de atualização de rendas comerciais, que será publicado anualmente por portaria. ----------
---5 Sem prejuízo do comprovativo da transferência bancária que servirá para todos os efeitos como comprovativo do pagamento das compensações ao abrigo do protocolo, o Primeiro Outorgante obriga-se a entregar à Segunda Outorgante, um documento de quitação anual ou com outra periodicidade que esta venha a solicitar. ----------
--- Cláusula Quinta ----------
--- O Primeiro Outorgante assegurará ao pessoal da Segunda Outorgante e/ou a quaisquer outras pessoas por ela autorizadas o livre acesso à referida parcela, durante os sete dias da semana e as vinte e quatro horas do dia, com todos os utensílios e equipamentos necessários à montagem, reparação ou alteração do posto de antena.----------
--- Cláusula Sexta----------
--- A Segunda Outorgante assume a obrigação de manter um seguro de responsabilidade civil, designadamente incêndio, furto dos equipamentos e utensílios instalados na parcela e, remeter anualmente por meio de carta registada ao primeiro Outorgante cópia dessa apólice de seguro e respetivo comprovativo de pagamento.----------
---Cláusula Sétima ----------
---1 O Primeiro Outorgante autoriza expressamente a Segunda Outorgante, ou quaisquer terceiros no âmbito e para os efeitos da Cláusula Oitava do presente Protocolo, a efetuar no local cedido as obras e benfeitorias que se mostrem necessárias à instalação, conservação e modernização dos equipamentos de comunicações eletrónicas, podendo substitui-lo e alterar o seu posicionamento sempre que o considerar conveniente e podendo, nomeadamente, instalar ou alterar caminhos de cabos, cabos de transmissão e seus equivalentes, incluindo equipamento elétrico e de telefone.----------
---2 A autorização mencionada no número anterior não prejudica a autorização municipal que deve ser obtida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, mediante o qual se regula a instalação e funcionamento de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações.----------
---Cláusula Oitava ----------
--- A realização de quaisquer obras no local cedido por parte do Primeiro Outorgante que sejam suscetíveis de afetar o funcionamento dos equipamentos instalados, deverão ser comunicadas à Segunda Outorgante com uma antecedência de, pelo menos, três meses relativamente à data do seu início e ser objeto de acordo prévio entre as Partes.----------
--- Nos casos urgentes a comunicação prevista no número um deverá ser efetuada imediatamente após o Primeiro Outorgante ter tomado conhecimento do facto que der origem às obras em causa.----------
---Se as obras a realizar no local abrangerem o Local cedido, o Primeiro Outorgante assegurará que tais obras não perturbarão o funcionamento do Sistema de equipamento instalado, designadamente a continuidade da emissão e receção de sinais, autorizando, se for necessário, a instalação temporária do equipamento noutro local do Prédio com características equivalentes às do Local Arrendado. ----------
--- Cláusula Nona ----------
--- A Segunda Outorgante não poderá ceder gratuita ou onerosamente a sua posição contratual, subarrendar total ou parcialmente, ou ainda ceder gratuita ou onerosamente a utilização de todo

ou parte do Local Arrendado a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Primeiro Outorgante. ----------

--- Cláusula Décima ----------

--- No termo do presente protocolo a Segunda Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante a parcela de terreno descrita na cláusula primeira, em bom estado, dela devendo ser retirados todos os bens móveis e equipamentos instalados, e reposta a mesma no estado em que se encontrava no início da vigência do protocolo, salvo as deteriorações inerentes a um uso prudente, e se diferentemente vier a ser acordado, por escrito, entre as partes outorgantes." ------

---Uma vez posta a votação a Proposta N.º 09/ P / 2013 foi aprovada por unanimidade. ----------

--- 2.2. Proposta Nº 10 / P / 2013 – Direito de Utilização de Terrenos – Bolsimo ----------

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------

--- "Considerando que: ----------

--- a) O Mercado Mensal de Azambuja é um elemento dinamizador da economia local e uma fonte de receitas para o Município, tendo-se tornado, ao longo dos anos, um dos principais mercados mensais realizados na região; ----------

--- b) Devido às obras de requalificação urbana do Campo da Feira, o Mercado Mensal de Azambuja e o mercado e feira por ocasião da Feira de Maio têm vindo a ser realizados nos terrenos adjacentes à linha ferroviária, cujas características físicas e de localização condicionam o acesso de público e o seu regular funcionamento, comprometendo o seu desenvolvimento futuro e a capacidade de atração de vendedores e clientes; ----------

---c) O Município acordou com a empresa proprietária dos lotes de construção contíguos à Várzea do Valverde a sua cedência para a realização do Mercado Mensal e o mercado e feira integrados na Feira de Maio, enquanto nos mesmos não forem construídos os edifícios previstos no respetivo alvará de loteamento; ----------

---d) Como contrapartida pela utilização, o Município atribuirá uma isenção parcial de 30% do valor do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a cobrar sobre os prédios abrangidos pela utilização, enquanto durar a utilização; ----------

--- e) A solução assim encontrada permite assegurar melhores condições para a realização do Mercado Mensal e da Feira de Maio, dignificando eventos que fazem parte dos hábitos e tradições da população da vila de Azambuja e do concelho, bem como promover uma efetiva ocupação e vigilância do local, revertendo o estado de abandono em que os terrenos atualmente se encontram,----------

--- Proponho que a Câmara Municipal delibere:----------

--- a) Aprovar a celebração com a Bolsimo – Gestão de Ativos, S.A. do protocolo de cedência do direito de utilização de terrenos de que se junta minuta em anexo; ----------

---b) Propor à Assembleia Municipal que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, delibere aprovar uma isenção parcial no valor de 30% do valor do IMI dos prédios urbanos inscritos na Conservatório do Registo Predial com os números 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2471, 2472, 2473 e 2474 da Freguesia de Azambuja, como contrapartida pela cedência de utilização dos mesmos. ----------

--- PROTOCOLO----------

--- Entre: ----------

--- BOLSIMO – GESTÃO DE ATIVOS, S.A., pessoa coletiva n.º 503 781 991, com sede em Lisboa, na Rua São Filipe Néri, 25, 2º, representada pelos seus administradores, o Exmo. Senhor José Joaquim Fragoso, com o número de bilhete de identidade 1203382 e número de contribuinte fiscal 168876124 e o Senhor Vítor Guilherme Matos Filipe, titular do cartão do cidadão com o número de identificação civil 02313458, emitido pela República Portuguesa, com

validade até 08-07-2015 e com o número de contribuinte fiscal 102708720, de ora em diante designada de primeira outorgante. ----------

--- E ----------

--- MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, pessoa coletiva n.º 506 821 480, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Joaquim António Neves Ramos, de ora em diante designado por segundo outorgante, ----------

---Considerando que: ----------

---I. A primeira outorgante é proprietária dos prédios urbanos descritos na Conservatória do Registo Predial com os números 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2471, 2472, 2473 e 2474 da Freguesia e Concelho de Azambuja; ----------

---II. Os referidos prédios urbanos encontram-se desocupados, estando sujeitos à acumulação de material combustível de origem vegetal e à deposição ilegal de entulhos e outros resíduos; ---

---III. O Município de Azambuja pretende realizar o Mercado Mensal num espaço com condições e dimensões adequadas, ----------

--- É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas: ----------

--- Cláusula Primeira – Objeto----------

---Pelo presente protocolo a primeira outorgante autoriza o segundo outorgante a utilizar os terrenos integrantes dos prédios urbanos referidos no considerando I para a instalação do Mercado Mensal de Azambuja e a realização do mercado e feira por ocasião da Feira de Maio, nas condições a fixar nas cláusulas seguintes. ----------

--- Cláusula Segunda - Contrapartidas e obrigações do segundo outorgante ----------

--- 1. Pela utilização dos terrenos referidos na cláusula anterior, o Município, sem pedir qualquer contrapartida à primeira outorgante, obriga-se a: ----------

---a) Manter a limpeza dos terrenos e assegurar a gestão do combustível em substituição do proprietário, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro; ----------

--- b) Promover a defesa dos terrenos da invasão de terceiros; ----------

---c) Não utilizar os terrenos para fins diversos do previsto pelo presente protocolo. ----------

---2. A primeira outorgante autoriza desde já o segundo outorgante a realizar trabalhos de pequena dimensão para tornar o espaço adequado à realização do Mercado Mensal, sem pedir qualquer contrapartida ou compensação, presente ou futura, à primeira outorgante designadamente: ----------

---a) Nivelação do terreno; ----------

---b) Marcação de espaços de venda; ----------

---c) Criação de instalações sanitárias. ----------

---3. A utilização objeto do presente protocolo não implica a constituição de quaisquer direitos reais nem direito a nenhuma indemnização da primeira outorgante ao segundo outorgante por obras necessárias ao bom funcionamento do espaço ou benfeitorias que possam vir a ser feitas pelo segundo outorgante. ----------

---4. Pela utilização dos imóveis identificados no considerando I, enquanto durar a ocupação do espaço pelo segundo outorgante, este, enquanto beneficiário do imposto municipal sobre imóveis (IMI), concede uma isenção de 30% do valor anual devido como contrapartida pela cedência. ----------

--- Cláusula Terceira – Vigência ----------

---1. A cedência de utilização entra em vigor no dia útil seguinte à deliberação da Assembleia Municipal que aprove a isenção parcial do imposto municipal de imóveis (IMI) referida no número 4 da cláusula segunda, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de

janeiro, na sua redação atual, ou da data da assinatura do presente protocolo, consoante o evento que ocorra em último lugar. ----------
---2. O presente protocolo tem a duração de cinco anos, renovando-se automática e sucessivamente por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar por carta registada com aviso de receção dirigida à contraparte com a antecedência mínima de 60 dias, sem prejuízo do disposto no número seguinte. ----------
---3. A primeira outorgante poderá a todo o tempo fazer cessar a cedência de utilização a fim de promover o aproveitamento dos lotes, como bem lhe aprouver, com uma antecedência mínima de 60 dias, por carta registada com aviso de receção dirigida ao segundo outorgante. ----------
--- Cláusula Quarta - Regime supletivo ----------
--- Em tudo o que não for especialmente previsto no presente Protocolo aplica-se o regime previsto nos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil." ----------
*Por indicação do Sr. Presidente o Sr. Vereador Silvino Lúcio explica que, como é sabido, o local do mercado mensal é um local exíguo, com uma configuração em termos de terreno que não cumpre a legislação em vigor, e nessa perspetiva surgiu a hipótese de se encontrar outro local na zona do Valverde no enfiamento da manga para a sua execução. Refere que estes são terrenos privados, pertença neste momento do Montepio Geral, porque a empresa que promoveu o loteamento faliu e teve que entregar os terrenos ao banco que, por sua vez, tem um departamento que comercializa estes bens. Refere que decorreu uma reunião com eles para se negociar esta proposta que vem hoje aqui à Câmara que será a cedência daquele espaço por cinco anos, protocolado com mais cinco anos renovados ano a ano e que implica uma redução de 30% do IMI daqueles lotes. Diz que se pretende transferir para aqueles terrenos o mercado mensal e a Feira, dando uma nova centralidade àqueles eventos.*_____
O Sr. Presidente felicita o Sr. Vereador pela forma como concluiu aquela negociação._____
---Uma vez posta a votação a Proposta N.º 10 / P / 2013 foi aprovada por unanimidade. ----------
--- 2.3. Proposta Nº 12/P P / 2013 – Cedência de parte de Imóvel – ADC Quebradas----------
--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------
--- "Considerando: ----------
--- O edifício designado por " Escola Primária de Quebradas" sito na localidade de Quebradas, freguesia de Alcoentre é propriedade do Município, e encontra-se atualmente sem ocupação; ----
--- Apesar de ter sido celebrado como O Núcleo da Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação de Quebradas, um protocolo para a utilização de edifício, nos termos da proposta n.º 11/VP-LS/2010 aprovada em reunião de Câmara de 30/03/2010, o mesmo deixou de produzir quaisquer efeitos, uma vez que as chaves do edifício foram já entregues à Câmara e o edifício encontra-se desocupado de pessoas e bens; ----------
--- A Associação Desportiva de Caçadores de Quebradas tem interesse em utilizar uma sala do edifício para a realização de reuniões internas da ASSOCIAÇÃO e a constituição da sua sede social; ----------
--- Que compete à Câmara Municipal, nos termos do artigo 64.º, n.º 4, alíneas a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A72002, de 11 de janeiro, apoiar atividades de interesse municipal promovidas por organismos legalmente existentes. ----------
--- PROPONHO:----------
Que a Câmara Municipal delibere ceder, à associação Desportiva de Caçadores de Quebradas, a utilização e fruição de uma sala do imóvel identificado, nos termos e condições do protocolo que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante----------
--- PROTOCOLO PARA UTILIZAÇÃO DE SALA ----------
--- ENTRE, ----------

--- O MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, adiante designado por MUNICÍPIO, com sede na Praça do Município, n.º19, 2050-315 Azambuja, com o NIPC 506 821 480 aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Joaquim António Ramos, com poderes para o acto, ----------

--- e----------

--- A ASOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CAÇADORES DE QUEBRADAS, adiante designado por ASSOCIAÇÃO, com sede no Largo 25 de abril, n.º1, Quebradas freguesia de Alcoentre, com NIPC 502 680 121 aqui representada pelo seu Presidente, o Senhor Joaquim Nobre Dionisio, com poderes para o acto ----------

--- É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas Circunstâncias e Cláusulas seguintes:----

--- CIRCUNSTÂNCIAS: ----------

--- Que a ASSOCIAÇÃO tem interesse na obtenção de um espaço para utilizar como sede social. ----------

--- Que o MUNICÍPIO é proprietário de um prédio urbano denominado por "Escola Primária de Quebradas", sito na localidade de Quebradas, freguesia de Alcoentre, concelho de Azambuja e que se encontra atualmente, sem qualquer uso.----------

--- Que o imóvel propriedade do MUNICÍPIO dispõe de uma sala, que reúne condições para ser utilizada pela ASSOCIAÇÃO ----------

--- CLÁUSULAS: ----------

--- PRIMEIRA - (Objeto e Âmbito)----------

---1 Pelo presente Protocolo, o MUNICÍPIO cede a utilização de uma sala do imóvel supra identificado à ASSOCIAÇÃO. ----------

---2 A sala cuja utilização é objeto do presente Protocolo, destina-se única e exclusivamente à realização de reuniões internas da ASSOCIAÇÃO, e à constituição da sua sede social, ficando expressamente proibido o desenvolvimento de qualquer outra atividade, não podendo por isso a ASSOCIAÇÃO dar-lhe outro uso sem autorização expressa e escrita do MUNICÍPIO. ----------

---3 As partes desde já acordam que a utilização da sala será efetuada nas condições em que este se encontra atualmente, e que é do conhecimento de ambas as partes. ----------

--- SEGUNDA - (Prazo de Utilização)----------

---1 O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua outorga e vigorará até que seja denunciado por qualquer uma das partes. ----------

---2 O presente Protocolo cessa os seus efeitos no caso de a ASSOCIAÇÃO cessar a sua atividade, ou ainda no caso de o MUNICÍPIO considerar que as atividades desenvolvidas por aquela são manifestamente diminutas ou desprovidas de interesse, revertendo de imediato para o MUNICÍPIO o espaço agora cedido.----------

---3 O Protocolo poderá ainda cessar os seus efeitos a todo o momento, por iniciativa do MUNICÍPIO, e sem necessidade de invocação de justificação. ----------

---4 Para efeitos dos números um e três da presente Cláusula, a parte interessada em fazer cessar os efeitos do presente Protocolo, deverá notificar a outra com antecedência de 90 dias, por meio de carta registada com aviso de receção.----------

--- TERCEIRA - (Obras e Regime das Benfeitorias) ----------

---1 Quaisquer obras de conservação ordinária, extraordinária e de beneficiação realizadas pela ASSOCIAÇÃO, terão que ser previamente autorizadas por escrito pelo MUNICÍPIO, não podendo esta exigir do MUNICÍPIO quaisquer quantias a título indemnizatório ou compensatório pela realização das mesmas.----------

---2 As obras e as benfeitorias realizadas pela ASSOCIAÇÃO, não poderão ser levantadas, nem ser objeto de retenção, mesmo quando autorizadas pelo MUNICÍPIO. ----------

---QUARTA - (Consumos)----------

--- A Associação compromete-se a manter o espaço cedido limpo e em bom estado de conservação, sendo responsável pelas despesas como consumo de água, saneamento, gás, energia elétrica e comunicações.----------
--- QUINTA - (Incumprimento)----------
--- O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações que para elas resultam deste Protocolo, não estando o mesmo sanado no prazo de 30 dias após a sua verificação e respetiva notificação, confere à parte não faltosa a faculdade de o fazer cessar, unilateralmente e de imediato, se necessário recorrendo à Ação Direta. ----------
--- SEXTA - (Detenção) ----------
A utilização do espaço aqui acordada apenas atribui à ASSOCIAÇÃO a qualidade de mero detentor, não lhe conferindo assim, de modo algum, seja a que título for, a posse do mesmo."----
---Uma vez posta a votação a Proposta N.º 12/P / 2013 foi aprovada por unanimidade.----------
--- 3. Proposta Nº 11/P / 2013 – Aceitação de Dação de Bens ----------
--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------
--- "Considerando o teor da Proposta 23/VML/2007 que autorizou a adjudicação para a concessão do direito de exploração do bar afeto ao Pavilhão Municipal de Azambuja a Maria de Fátima Mendes; ----------
--- Considerando ter sido reconhecida, por parte do concessionário, uma dívida de 5.914.13€ (cinco mil novecentos e catorze euros e treze cêntimos) referente a rendas em atraso (4.580,75€ de rendas e 1.333,38€ de juros, valor apurado pelos serviços conforme documento anexo (Anexo1);----------
--- Considerando que, decorrente do processo desenvolvido pela Câmara no sentido de arrecadar o valor da divida o concessionário, por carta datada de 03 de setembro de 2012 apresenta como proposta de liquidação, a entrega dos bens por si adquiridos para o desenvolvimento da atividade e constantes na listagem anexa (anexo2);----------
--- Considerando que a 23 de janeiro de 2013 o concessionário informa a impossibilidade de dar continuidade à exploração da Infraestrutura;----------
--- Considerando que o serviço de Património confirma a existência dos bens, procedendo à respetiva inventariação, tendo igualmente sido confirmado, através de documento bancário, que o empréstimo solicitado para a sua aquisição pelo concessionário se encontra liquidado (Anexo 3 e 4);----------
--- Proponho:----------
--- Que a Câmara aceite a dação dos bens que constam na listagem apresentada pelo concessionário para pagamento da dívida existente, considerando-se extinguir a concessão do espaço." ----------
O Sr. Presidente refere que esta é mais uma história triste das concessões que a Câmara faz e que são o reflexo da crise que vamos atravessando. Neste caso trata-se da concessão do Bar do Pavilhão Municipal que foi feita por hasta publica em 2007, refere que o tempo foi decorrendo e que o concessionário foi instalando diversos equipamentos no bar e que nunca foi feito qualquer pagamento de renda. Diz que a Câmara começou a notificá-los para pagarem as rendas, e, como tal nunca aconteceu, surge o problema de a Câmara ter que ficar com os referidos equipamentos para compensação das respetivas rendas, constatando-se que o concessionário tinha feito um empréstimo bancário para a sua aquisição. Refere que se decidiu esperar até ao momento de o processo de empréstimo estar completamente liquidado por parte do concessionário para se acertarem as contas relativamente a esta situação. Diz que o concessionário reconheceu uma dívida de 5.914,00€ e a Câmara fez uma avaliação aos

equipamentos lá existentes que compensa este valor, pelo que se propõe que se aceite estes equipamentos como pagamento pelas rendas e juros atrasados.
O Sr. Vereador Jorge Fazendas interveio para dizer que esteve a ver a lista de equipamentos e que está lá um aparelho de ar condicionado AMC 12000BTU´S pelo valor de 1.630,00€ mais IVA (valor que à data considera ser muito elevado), e na listagem estão dois aparelhos de ar condicionado, pergunta se realmente é um aparelho ou se são dois.
---Uma vez posta a votação a Proposta N.º 11/ P / 2013 foi aprovada por unanimidade ficando esta questão para esclarecer através dos serviços. ----------

--- 4. Proposta Nº 14/P/2013 – Lançamento de Procedimento Concursal – Bar do Pavilhão --

--- O Sr. Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------

--- "Considerando: ----------

-- a existência de um Bar afeto ao Pavilhão Municipal de Azambuja, propriedade da Câmara Municipal de Azambuja.----------

--- o objetivo visado com a respetiva construção ao nível dos serviços a prestar à comunidade local.----------

--- Proponho:----------

--- que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no art.º 16.º, n.º1, al. b) do Código dos Contratos Públicos e do art.º 64.º, n.º1, al. q) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibere aprovar o lançamento do procedimento de concurso público para concessão do direito de exploração do Bar afeto ao Pavilhão Municipal de Azambuja, de acordo com o Programa de Concurso e Caderno de Encargos, anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante; ----------

--- que a Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos, delibere aprovar a designação dos membro do Júri, conforme anexo I. ----------

--- Concurso Público para Concessão do Direito de Exploração do BAR AFETO AO PAVILHÃO MUNICIPAL DE AZAMBUJA ----------

--- PROGRAMA DE CONCURSO----------

---1. Objeto e modalidade do concurso ----------

---1.1. Concurso público para a concessão do direito de exploração do bar afeto ao Pavilhão Municipal de Azambuja, pelo prazo de 3 anos, prorrogável por iguais períodos, até ao limite máximo de duração de 9 anos, ao abrigo do disposto no art. 16.º, n.º 1, al. b) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP). ----------

---1.2. O valor base da proposta é de 75,00€. ----------

---2. Entidade Adjudicante----------

---2. 1. A entidade adjudicante é o Município de Azambuja, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, telefone 263 400 420, e-mail aprovisionamento@cm-azambuja.pt . ------

---2.2. Para efeitos do presente concurso, todos os contactos com a entidade adjudicante devem ser efetuados perante o serviço de Aprovisionamento da Divisão Financeira do Departamento Administrativo e Financeiro, através dos contactos acima indicados ----------.

---3. Órgão com competência para a decisão de contratar----------

O órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal, no uso de competências próprias. ----------

---4. Consulta das peças do procedimento ----------

---As peças do procedimento que deverão ser consultados na página oficial do Município ou nas Unidades de Atendimento ao Público de Azambuja, até ao termo do prazo para apresentação de propostas.----------

---5. Reclamações e esclarecimento de dúvidas sobre as peças do procedimento----------

--- As reclamações e pedidos de esclarecimento sobre as peças do procedimento devem ser dirigidos, por escrito, ao júri do concurso, para a morada indicada no ponto 2.----------
---6. Modo de apresentação e entrega das propostas----------
---6.1. A proposta será constituída pelos seguintes documentos:----------
---a) Declaração de aceitação, pelo concorrente, do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP e reproduzida no Caderno de Encargos (Anexo I), datada e assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar;----------
---b) Documento indicando o valor da retribuição mensal fixa a pagar como contrapartida do direito de exploração e o horário de funcionamento, o qual deverá fornecer os elementos de identificação do concorrente, indicando o nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou de pessoa coletiva, morada da residência ou da sede;----------
--- 6.2. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.----------
---6.3. Os documentos da proposta entregues em suporte de papel, redigidos em língua portuguesa e encerrados em invólucro opaco fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra "Proposta", indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente, e a designação do contrato a celebrar. ----------
---6.4. As propostas serão remetidas por correio registado com aviso de receção para a morada indicada no ponto 2., ou entregues em mão no mesmo local. ----------
---6.5. No caso de envio pelo correio, o concorrente é responsável pela receção da proposta dentro do prazo estabelecido.----------
---6.6. As propostas podem ser apresentadas até ao décimo quinto dia útil após a publicação do anúncio no Diário da República.----------
---7. Ato público do concurso----------
---7.1. A abertura de propostas decorre no Salão Nobre da Câmara Municipal de Azambuja, pelas 10h do dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.----------
---7.2. Por motivo justificado, pode o ato público realizar-se dentro dos cinco dias úteis subsequentes, caso em que a entidade adjudicante notifica da nova data todos os interessados que tenham solicitado as peças do procedimento. ----------
---7.3. A abertura de propostas decorre em sessão pública, apenas podendo intervir no ato os concorrentes ou pessoas para o efeito credenciadas.----------
--- 7.4. Abertos os invólucros das propostas, o júri delibera sobre a admissão dos concorrentes após a verificação dos documentos, excluindo aqueles que não apresentem qualquer dos documentos referidos no ponto 6.1. ----------
--- 8. Adjudicação----------
--- 8.1. A adjudicação é feita à proposta que apresentar retribuição mensal fixa mais elevada.-----
--- 8.2. Em caso de empate, é aberta licitação entre as propostas classificadas em primeiro lugar, de acordo com o critério previsto no número anterior, apenas se admitindo lances correspondentes a 10% do valor proposto.----------
--- 8.3. No prazo de 10 dias úteis, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação previstos no art. 81.º, n.º 1 do CCP.----------
--- 8.4. No mesmo prazo, o adjudicatário deve prestar caução, correspondente a três vezes o valor mensal previsto na proposta apresentada.----------
--- 8.5. A adjudicação caduca se o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação ou prestar a caução no prazo fixado para o efeito, sendo adjudicada à proposta classificada de seguida. ----------

---9. Minuta do Contrato----------
--- Apresentados os documentos de habilitação e prestada a caução, o adjudicatário é notificado da minuta do contrato, a qual se considerará aceite se não for objeto de reclamação nos 5 dias úteis subsequentes à notificação. ----------
---10. Encargos do adjudicatário----------
--- São da responsabilidade do adjudicatário as despesas relacionadas com a celebração do contrato. ----------
---Concurso Público para Concessão do Direito de Exploração do Bar afeto ao Pavilhão Municipal de azambuja----------
---CADERNO DE ENCARGOS ----------
--- Parte I – Condições Gerais----------
---1. Objeto----------
---1.1. O presente caderno de encargos estabelece o regime de exploração do Bar afeto ao Pavilhão Municipal de Azambuja, compreendendo as cláusulas jurídicas e as condições aplicáveis ao contrato de concessão de exploração a ser celebrado com o adjudicatário que venha a ser selecionado no âmbito do respetivo procedimento concursal.----------
---1.2. Na execução do contrato observar-se-ão, pela seguinte ordem: ----------
---a) As cláusulas do contrato a celebrar, incluindo o disposto no presente caderno de encargos;
---b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos; ----------
---c) A proposta do adjudicatário, bem como os esclarecimentos sobre a mesma prestados. -------
---2. Prazo, resgate e transmissão----------
---2.1. O direito de exploração é concedido pelo prazo de três anos a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado até ao limite máximo de duração de 9 anos. -----
---2.2. No momento da prorrogação, a entidade adjudicante reserva-se o direito de fixar períodos diferentes, os quais não serão inferiores a um ano.----------
--- 2.3. O direito de exploração não é transmissível, sendo nulos e de nenhum efeito quaisquer atos ou contratos nesse sentido. ----------
---3. Retribuição e pagamento----------
---3.1. Pelo direito de exploração o adjudicatário obriga-se a efetuar à entidade adjudicante o pagamento de uma retribuição mensal fixa no valor correspondente à proposta apresentada no procedimento concursal.----------
--- 3.2. A base de licitação é de 75,00€.----------
---3.3. O valor da retribuição é atualizado anualmente, no início de cada ano civil, de acordo com o coeficiente de desvalorização da moeda para o ano da concessão. ----------
--- 3.4. Os pagamentos são efetuados na Unidade de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Azambuja ou por transferência bancária, até ao dia 8 do mês a que digam respeito.
--- 4. Deveres do adjudicatário ----------
--- Na execução do contrato, o adjudicatário obriga-se a:----------
---a) Explorar o bar de forma a proporcionar um serviço de elevada qualidade, de acordo com o disposto nas condições específicas do presente caderno de encargos, e no respeito pela função a que se destina;----------
--b) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;--
---c) Assumir as despesas de água, energia elétrica (de acordo com as contagens efetuadas pelos serviços municipais) e outras inerentes à exploração; ----------
---d) Assegurar a vigilância das instalações objeto de concessão e garantir a segurança; ----------
---e) Manter as instalações em perfeito estado de conservação e limpeza;----------

---f) Manter o equipamento propriedade do município e constante da listagem anexa em perfeito estado de conservação;----------
---g) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que possa implicar danificação do espaço ou prejudicar as condições de segurança e o bom funcionamento do mesmo; ----------
---h) Facultar à entidade adjudicante o acesso integral e sem condições ao espaço, de forma a poder fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como a qualidade do serviço prestado.----------
---5. Obras ----------
--- O adjudicatário não poderá realizar obras de adaptação, beneficiação ou quaisquer operações de transformação do espaço, sem prejuízo de reparações pontuais, as quais dependerão sempre de prévia autorização de entidade adjudicante. ----------
---6. Resolução do contrato ----------
---6.1. Constituem causas de resolução do contrato pela entidade adjudicante:----------
---a) O incumprimento do disposto nas condições especiais previstas no presente caderno de encargos;----------
---b) A desobediência reiterada às instruções e recomendações emanadas da entidade adjudicante relativamente ao funcionamento do Bar e à qualidade dos serviços prestados;--------
---c) O incumprimento grave ou reiterado, pelo adjudicatário, das normas legais ou regulamentares aplicáveis;----------
---d) A mora no pagamento da retribuição devida pelo adjudicatário por período superior a três meses; ----------
---e) O abandono ou não exploração do bar por período superior a 30 dias. ----------
---6.2. A resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização. ----------
---7. Equipamento----------
---7.1. No início da concessão as instalações e equipamentos são entregues ao adjudicatário, constituindo-se este fiel depositário dos bens aí existentes, propriedade do Município. ----------
---7.2. Finda a concessão, por decurso do prazo ou por efeito da resolução, o adjudicatário obriga-se a entregar as instalações e equipamentos no estado em que as recebeu, sendo responsável pela reparação ou reposição das instalações que não estejam em condições de serem devolvidos no estado em que se encontravam, sem prejuízo da deterioração decorrente de uma normal utilização. ----------
---7.3. Não é permitido ao adjudicatário alterar as características do bar, através da instalação de outros equipamentos ou peças de mobiliário que não se enquadrem com a função do espaço, não sendo permitida, designadamente, a instalação de jogos eletrónicos, ou de qualquer tipo de jogo que implique a distribuição de prémios.----------
---8. Condições específicas ----------
---8.1. Ao adjudicatário está vedado atribuir ao bar qualquer outro nome ou designação de estabelecimento para além daquele que é utilizado no presente caderno de encargos e restantes peças do procedimento, podendo a Câmara Municipal autorizar a utilização de designações que sejam consentâneas com o enquadramento definido no ponto anterior.----------
---8.2. O horário de funcionamento será fixado nos termos da proposta a apresentar, devendo garantir o funcionamento do bar nos horários do Pavilhão e aquando da organização de eventos.
---8.3. Ao adjudicatário está vedado o direito de venda de bebidas alcoólicas, cumprindo assim a legislação em vigor para equipamentos desportivos. ----------
---ANEXO I----------

---Minuta da declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]----------
---1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.----------
---2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): ----------
---3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável. ----------
---4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que: ----------
---a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente; ----------
---b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6); ----------
---c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9); -----
---d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10); ----------
e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11); ----------
---f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto--Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12); ----------
---g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13); ----------
---h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14); ----------
---i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17); ----------
---i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;----------
---ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho; ----------

---iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteçãoos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias; ----------
---iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais; ----------
---j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento. ----------
---5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ----------
---6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração. ----------
---7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra - ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código ----------
dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ----------
---(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas. ----------
---(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».----------
---(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ----------
---(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação. ----------
---(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.----------
---(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva. ----------
---(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação----------
---(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação. ----------
---(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva. ----------
---(10) Declarar consoante a situação. ----------
---(11) Declarar consoante a situação. ----------
---(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. -
---(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. -
---(14) Declarar consoante a situação. ----------
---(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação. ----------
---(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação. ----------
---(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva. ----------

---(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º----------
--- ANEXO II - Minuta de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º. do CCP]
---1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2): -------
--- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente; ----------
--- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5); -----
--- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto--Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6); ----------
--- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7); ----------
--- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8); ----------
--- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento. ----------
--- 2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. ----------
--- 3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ----------
--- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas. ----------
--- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».----------
--- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação. ----------
--- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação. ----------
--- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva. ----------
--- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. --
--- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
--- (8) Declarar consoante a situação. ----------
--- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso. ----------
--- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». ----------

--- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º ----------
--- ANEXO III - MINUTAS DE DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO MODELO A - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA ----------
---O Banco ..... com sede em .....; pessoa coletiva n.º ....., matriculada na Conservatória de Registo Comercial de....., com o capital social de €.....(.....euros), presta a favor da Câmara Municipal de Azambuja, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de €..... (euros), destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que a ....., assume por força da sua posição de adjudicatária e parte do contrato que com ela a Câmara Municipal de Azambuja vai outorgar e que tem por objeto o concurso público n.º ___/2013, regulado nos termos da legislação em vigor. ----------
--- O Banco obriga-se a pagar aquela quantia, ou parte dela, à primeira solicitação da Câmara Municipal de Azambuja sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que ....., assume com a celebração do respetivo contrato. ----------
--- O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este. ----------
--- A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável. ----------
--- Obs.: qualquer rasura deverá ser ressalvada e as assinaturas dos Diretores, etc. devem ser reconhecidas na qualidade em exercício.----------
--- MODELO B - MODELO DE SEGURO CAUÇÃO ----------
--- A Companhia de Seguros _____, com sede em _____, pessoa coletiva n.º _____, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de _____, com o capital social de _____ (_____ euros), presta a favor da Câmara Municipal de Azambuja, seguro caução autónomo, à primeira solicitação, no valor de _____ (____ euros), destinado a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que a C, assume por força da sua posição de adjudicatária e parte do contrato que com ela a Câmara Municipal de Azambuja vai outorgar e que tem por objeto o Concurso público n.º __/2013 regulado nos termos da legislação em vigor. ----------
--- A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia, ou parte dela, à primeira solicitação da Câmara Municipal de Azambuja sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que _____ __ (nome do adjudicatário), assume com a celebração do respetivo contrato. ----------
--- A Companhia de Seguros deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por esta. ----------
--- O presente seguro caução autónomo não pode em qualquer circunstância ser denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável. ----------
--- Obs.: qualquer rasura deverá ser ressalvada e as assinaturas dos Diretores, etc. devem ser reconhecidas na qualidade em exercício.----------
---MODELO C - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO----------
---Euros: ----------

---Vai _____, com sede em _____, depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) da _____ (instituição) a quantia de (por extenso) _____(em dinheiro ou representada por) _____, como depósito exigido pela sua qualidade de adjudicatário do Concurso Público _____ processo nº _____ de harmonia com o disposto no Programa do Procedimento e com a notificação da adjudicação, ofício n.º ..... datado de .....de ..... de 2013. ----------

---Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Azambuja, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento. ----------

--- ANEXO I ----------

--- Nos termos do Nº 1 do Art. 67º do CCP, aprovado pelo Decreto Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, proponho para Júri do "Concurso público para Concessão do direito de exploração do bar afeto ao Pavilhão Municipal de Azambuja": ----------

--- PRESIDENTE – Dr. Ricardo Portela, Chefe da Divisão Financeira. ----------

---1º VOGAL EFECTIVO – Alexandre Carnide, Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos ----------

---2º VOGAL EFECTIVO – Paulo Alexandre Paula, Assistente Técnico----------

--- SUPLENTES: ----------

--- António José Caldeira, Assistente Técnico ----------

--- Maria Odete Cosme, Assistente Técnico"----------

--- Uma vez posto a votação a Proposta 14/P/2013 foi aprovado por unanimidade.----------

--- 5. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ----------

--- 5.1. Proposta Nº 17/P / 2013 – Recolte ----------

--- O Sr. Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------

--- "Considerando que: ----------

--- Por contrato celebrado a 26 de janeiro de 2012, o Município de Azambuja adjudicou à empresa Recolte – Recolha, Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A. a manutenção de espaços verdes no Município de Azambuja, na sequência do respetivo concurso público, e pelo prazo de um ano; ----------

---Tendo em conta a caducidade do contrato e no sentido de dar continuidade aos serviços prestados, pretende-se lançar um procedimento para "Manutenção dos Espaços Verdes pelo período de 6 meses", através da celebração de um contrato de aquisição de serviços por ajuste direto, nos termos do disposto nos artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP);----------

---Nos termos do disposto nos números 4 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro – Lei do Orçamento de Estado para 2013 – a celebração de contratos de aquisição de serviços está sujeita a parecer prévio vinculativo do órgão executivo do Município; ----------

--- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, a celebração de contratos de aquisição de serviços está ainda sujeita a parecer prévio favorável do órgão executivo quanto à verificação do requisito previsto na al. a) no n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua redação atual – execução de trabalho não subordinado para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;----------

--- Os termos e a tramitação do parecer a emitir pelo órgão executivo serão regulados por uma portaria referida no n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, e, uma vez que esta não foi ainda publicada, a Câmara Municipal tem vindo a entender aplicar analogicamente, com as

devidas adaptações, o disposto na Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, aplicável à Administração Central, ----------
--- *PROPONHO* ----------
--- *Que a Câmara Municipal, no uso das competências conferidas pelas referidas disposições legais, delibere emitir parecer favorável à celebração do contrato de aquisição de serviços com a empresa Recolte – Recolha, Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A., no seguimento de um procedimento de ajuste direto, com os seguintes fundamentos:* ----------
---*1 O contrato tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção de vários espaços verdes no concelho de Azambuja pelo período de 6 meses;*----------
---*2 A prestação de serviços pretendida implica a afetação de meios não só humanos como técnicos e materiais bastante específicos em função da natureza da prestação, pelo que não configura uma situação de trabalho subordinado;* ----------
---*3 O Município não tem à sua disposição os referidos meios humanos, técnicos e materiais, não se colocando a possibilidade de recurso a relações jurídicas de emprego público para satisfazer a necessidade;*----------
---*4 A despesa a realizar tem cabimento orçamental e fundos disponíveis nos termos legais;* ------
---*5 O procedimento de formação do contrato adotado, será o ajuste direto com consulta prévia de uma entidade, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, al. a) e 114.º, n.º 1 do CCP, tem o valor base previsto de €38.000,00 (trinta e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;* ------
---*6 Considerando a celebração de um contrato de aquisição de serviços no ano de 2012 para o mesmo efeito e com a mesma entidade, será considerada a redução remuneratória prevista no artigo 27.º e no artigo 75.º, n.º 1 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro."* ----------
--- Interveio o Sr. Vereador António Nobre afirmando não ser a primeira vez que vem a Sessão de Câmara uma proposta deste género. Tem presente uma proposta para a mesma empresa mas por um período mais longo, pelo que pede explicação. ----------
--- Em resposta, o Sr. Vereador Silvino Lúcio explicou que a diminuição do prazo para seis meses decorre da ligação do município à CIMLT, que tem a decorrer a preparação de um concurso internacional com os onze municípios aos quais a Câmara se associou para integrar o concurso de Manutenção dos Espaços Verdes. Prevê-se que o concurso demore algum tempo e que, numa primeira fase, se optou por fazer uma prestação de serviços por seis meses salvaguardando os passos que têm que ser dados, esperando que, até ao final de Maio/Junho, o processo esteja concluído e que se consiga uma economia nos valores de mercado. ----------
--- O Sr. Vereador António Nobre disse que esta foi uma proposta que veio à Câmara já em 2011, perguntando quem é que daí para cá tem assegurado a manutenção dos espaços verdes, ao que o Sr. Vereador Silvino respondeu que no ano passado se fez um concurso público para o período de 2012, e que decorrem conversações com a CIMLT para se ver da possibilidade de se avançar com o processo o mais rápido possível Há garantia que em 2013 o processo iria acelerar e que estaria por essa altura concluído, daí o interesse de se fazer agora não um concurso público, mas uma prestação de serviços. ----------
--- O Sr. Vereador António Nobre diz que o que pretende saber é quem é que fez a manutenção dos espaços verdes desde que foi lançado o tal concurso que não chegou a ser concretizado agora. ----------
--- O Sr. Vereador Silvino Lúcio respondeu que foi a empresa Recolte que ganhou o concurso público em 2012. ----------
--- Uma vez posto a votação a Proposta 17/P/2013, foi aprovado por unanimidade.----------

--- Interveio a Srª Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro Dra. Irene Lameiro para dizer que já obteve resposta em relação à lista de bens do Bar do Pavilhão e que se confirma a existência de dois aparelhos de ar condicionado, que irão ficar para o património da Câmara.___

--- 5.2. Proposta Nº 15/P/ 2013 – Manuel Rodrigues & Associados ----------

--- O Sr. Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------

--- "Considerando: ----------

--- que o contrato para aquisição dos serviços de consultadoria jurídica e advocacia, celebrado com o a M. Rodrigues & Associados – Sociedade de Advogados, RL, atinge o seu prazo de execução no final do mês de fevereiro;----------

--- a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento dos diversos processos judiciais que se encontram pendentes em tribunal;----------

- o atual regime jurídico que regula os contratos de aquisição de serviços, designadamente, o disposto no artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado para o corrente ano - Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro -, e ainda, o disposto no n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro na sua redação atual, e a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, torna-se necessário obter parecer prévio favorável do executivo municipal para, verificação do requisito previsto na al. a) no n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro na sua redação atual; -------

--- que os termos e a tramitação do mencionado parecer a emitir pelo órgão executivo obedece ao que vier a ser regulado nos termos de uma portaria referida no n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, que ainda não foi publicada, mas que a Câmara tem entendido aplicar com as devidas adaptações o disposto na Portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro, aplicável à Administração Central na regulação da mesma matéria----------

--- a necessidade de instruir o referido parecer, importa saber o seguinte:----------

---a) Que se pretende efetuar a contratação, em regime de avença, para serviços de consultadoria jurídica e advocacia, para o desenvolvimento das atribuições e competências cometidas ao Município, nomeadamente no que respeita ao acompanhamento dos processos judiciais; ----------

---b) Que o prestador de serviço em apreço - M. Rodrigues & Associados – Sociedade de Advogados, RL tem as características necessárias exigidas, bem como uma larga experiência da realidade municipal;----------

---c) Que a contratação pretendida não se revela exequível através do recurso a qualquer outra modalidade de relação jurídica de emprego público, uma vez que tem especificidades de ordem técnica; ----------

---d) Que a prestação de serviço pretendida não pressupõe subordinação hierárquica nem configura a execução de trabalho subordinado sendo exercida com autonomia técnica; ----------

---e) Que a especificidade da contratação pretendida e a relação de confiança que deve presidir ao trabalho a desenvolver, aconselha a que se recorra à contratação da mesma empresa, mediante a contratação, em regime de avença, através de um convite ao mesmo prestador de serviços;----------

---f) A existência de disponibilidade orçamental e de fundos disponíveis, conforme informação anexa;----------

---g) Que apesar de já ter sido efetuada uma redução remuneratório no contrato de avença que agora cessa, foi proposta e aceite nova redução remuneratória de 10%." ----------

--- Proponho que: ----------

--- A Câmara Municipal, ao abrigo da legislação supramencionada, e com base nos fundamentos expostos, delibere emitir parecer favorável à celebração de contrato de prestação de serviços,

em regime de avença, com M. Rodrigues & Associados – Sociedade de Advogados, RL., pelo período de três anos, para serviços de consultadoria jurídica e advocacia, pelo valor global de 64.437,12 euros (acrescido de IVA à taxa em vigor), a pagar mensalmente desde que comprovada a regularização das suas obrigações contributivas e fiscais." ----------

--- O Sr. Presidente explica que a proposta um gesto de boa vontade do Dr. Manuel Rodrigues, consultor jurídico da câmara já desde os anos oitenta, que aceitou reduzir 10% do valor da sua avença mensal. Tal implica que a proposta que foi distribuída não está correta no considerando da alínea g) que diz que apesar de já ter sido efetuada uma redução remuneratória no contrato que agora cessa será aplicada nova redução de acordo com o previsto que era a redução de 10% que entretanto foi feita. Esta segunda diminuição de 10% não é imposta pela Lei mas foi negociada e aceite pelo Gabinete. Propõe assim que a línea g) passe a ter a seguinte redação, que apesar de já ter sido efetuada uma redução remuneratória no contrato de avença que agora cessa, cortar tudo o que vem a seguir e acrescentar foi proposta e aceite nova redução remuneratória de 10%. ----------

---Uma vez posta a votação a Proposta 15/P/2013 foi aprovada por maioria, com seis votos a favor (PS e CDU) e um voto contra da CPFNT.----------

--- 6. Proposta Nº 18/P / 2013 – Declaração de Interesse Público - SIVAC ----------

--- O Sr. Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------

--- "Considerando que: ----------

--- Deram entrada nos serviços de Urbanismo deste Município dois processos tendo em vista a legalização de algumas infraestruturas por parte da SIVAC, Sociedade Ideal de Vinhos de Aveiras de Cima, aos quais posteriormente se juntou um pedido de legalização integral das estruturas construídas por esta Empresa que ainda não tinham sido objeto de legalização, determinadas pela necessidade de expansão da empresa e de exigências processuais por parte das diversas entidades que tutelam este tipo de atividade industrial;----------

--- A SIVAC é uma empresa com um peso e uma dinâmica crescentes no panorama empresarial do Município, como o prova o facto de dar emprego direto a 39 pessoas do Município e um volume de negócios que ultrapassou em 2012 os dezasseis milhões de euros;----------

--- A SIVAC utiliza os serviços de um número significativo de microempresas do Concelho, contribuindo assim para um emprego indireto com relevo social;----------

--- A SIVAC assegura o escoamento duma parte significativa da produção de uvas do Concelho e também dos Concelhos limítrofes;----------

--- A excelência da SIVAC como empresa no setor vitivinícola tem sido reconhecida a nível nacional e internacional, como o provam a atribuição em cinco anos consecutivos do estatuto de PME- Excelência pelo IAPMEI, o que determinou, inclusive, a atribuição unânime de um louvor pela Câmara Municipal de Azambuja; ----------

--- A SIVAC tem agora possibilidade, por recurso a financiamentos PRODER para melhorar significativamente as suas condições de produção, incluindo o aumento da qualidade dos vinhos produzidos e a expansão da capacidade de armazenagem, o que lhe confere a possibilidade de aumentar a capacidade de resposta à produção de uva na sua área de influência;----------

--- O conjunto de legalizações que a SIVAC se propõe levar a cabo é viabilizado pelo Art 23 º, número 1 do Regulamento do PDM em vigor no Município de Azambuja, mediante a declaração do interesse público municipal da sua atividade pelo Órgão competente para o efeito, solicitação que faz através do Ofício SIVAC/0091/13, que se anexa;----------

--- As informações nº 49/VH/DU/2013 e 50/VH/DU/2013 dos Serviços de Urbanismo;----------

--- PROPONHO:----------

--1.A declaração de Interesse Publico Municipal para a atividade da SIVAC, Sociedade Ideal de Vinhos de Aveiras de Cima, extensível às infraestruturas contantes dos Processos nº 3/2013-LEG, 4/2013-LEG e nos termos do nº 1 do Artigo 23 º do PDM; ----------

--- 2.Que esta proposta seja submetida a apreciação da Assembleia Municipal."----------

--- O Sr. Presidente salientou que a SIVAC tem uma grande implementação no concelho de Azambuja, sendo uma empresa cuja atividade tem vindo a crescer e cuja qualidade tem sido reconhecida. Para poder beneficiar dos incentivos financeiros do PRODER tem que ter as suas infraestruturas em consonância com o que são os regulamentos de urbanismo, quer a nível nacional, quer a nível municipal. A SIVAC foi fazendo algumas intervenções de acordo com as suas necessidades e a própria dinâmica de mercado, sem grandes preocupações em termos de legislação, o que não quer dizer que não tenha legalizado e apresentado projetos para a generalidade das obras que fez. Mas, durante as obras, foram feitas algumas alterações que depois não foram devidamente legalizadas. A empresa solicitou a legalização dessas instalações, e, constatou-se que ela só seria possível nos termos do regulamento do PDM com a declaração de interesse público municipal da atividade da SIVAC. Ninguém está interessado em fazer com que a SIVAC perca estes investimentos e que deixe de incrementar a sua atividade, e pelas razões já apresentadas de que a empresa emprega diretamente cerca de quarenta pessoas e que é utilizadora de algumas microempresas daquela região, pelo seu volume de negócios, e pelo reconhecimento de excelência que tem tido a nível nacional, não haveria grandes dificuldades em que se reconhecesse o interesse público da atividade desta empresa. --

--- Interveio o Sr. Vereador António Nobre dizendo que tem reiterado sempre que isto significa um entorse muito grande em matéria de regras urbanísticas. Ninguém nega a importância da SIVAC para a economia do concelho, mas acha que, o que já não é consensual, é que há uns que são filhos e outros enteados, porque nestas questões do urbanismo defende que a regra tem que ser igual para todos. Não será uma igualdade tábua rasa, há que atender ás condições concretas, mas sempre tendo em conta as finalidades que levam à emissão do regulamento do PDM e o que é certo é que a sua aplicação deixa muito a desejar quando se trata do recurso e esta exceção. Acha lamentável que cheguemos a vésperas do Sr. Presidente deixar o seu mandato e não se tivesse revisto o PDM. Admite que existam condicionantes que ultrapassam as forças do município, mas também muito por culpa dele, tem que se andar a aprovar coisas que doutra forma nunca poderiam ser aprovadas. Acha que podia ter sido feita uma correção de erros técnicos no regulamento do PDM, e possivelmente esses erros técnicos evitariam que se estivesse a adaptar para viabilizar determinados projetos, sendo esta a critica que acha lamentável e que condiciona a atividade económica do concelho. Considera não ser esta a melhor forma de resolver estes assuntos, porque deixa transparecer que de facto há um tratamento especial para uns e para os outros aplica-se a Lei. Não está em causa a atividade da empresa nem o seu mérito que é importante para o concelho, até na sua vertente exportadora, mas refere ficar com este amargo de boca, por se reconhecer que o município tem culpas. Em matéria de desenho de áreas industriais é o que se viu, nunca houve nestes três mandatos do PS uma política no sentido de haver um enquadramento urbanístico das áreas industriais, acompanhamento e aconselhamento para evitar que a empresa para expandir a sua atividade tenha que recorrer a procedimentos que são ilegais, ter que fazer edificações não autorizadas, acha errado, frisando mais uma vez que a responsabilidade é do município, mais até do que da empresa, porque devia ter acutelado este tipo de necessidades.----------

--- Interveio o Sr. Presidente para dizer que o Sr. Vereador usa recorrentemente a expressão de que "uns são filhos e ou outros enteados" relativamente a este tipo de interpretação que pode ser dada ao regulamento do PDM, tendo até em alguns casos explicitamente já dito que um

munícipe qualquer que põe um projeto é chumbado se não está de acordo com o PDM. Neste tipo de situações não se pode usar a figura do interesse público municipal, a razão é muito simples, não há aqui uma questão de filhos e enteados, a questão é que o regulamento do PDM não prevê a declaração do interesse público municipal para a construção da habitação. Prevê, sim, a declaração de interesse público municipal para atividades económicas, por isso é que as propostas que têm vindo à Câmara dizem respeito a iniciativas de índole industrial e de serviços que não podem ser viabilizados de outra forma. Associa-se ao Sr. Vereador quando este diz que está prestes a terminar o seu mandato como Presidente e que não conseguiu rever o PDM. Fica com esse amargo de boca, mas com a certeza porém de que fez tudo o que estava ao seu alcance para rever essa situação. ----------

--- Uma vez posta a votação a Proposta 18/P/2013, foi aprovado por maioria (PS e CPFNT) e uma abstenção da CDU.----------

--- 7. Proposta Nº 02/VSL/ 2013 – Ratificação de Despacho ----------

--- O Sr. Vereador Silvino Lúcio, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------

--- "Considerando que: ----------

--- O Grupo de Dadores Benévolos de Sangue do concelho de Azambuja, solicitou nos termos do ofício em anexo, o apoio da Câmara Municipal de Azambuja para o transporte de mobiliário que lhe foi cedido gratuitamente;----------

--- A Câmara Municipal dispõe de uma viatura apta para o transporte solicitado e que não se encontra em uso pelos serviços na data do transporte;----------

--- Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio a entidades legalmente existentes, nos termos do artigo 64.º, n.º 4, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ----------

--- Assim, proponho: ----------

--- Que a câmara delibere nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, ratificar o despacho do Vereador Silvino José da Silva Lúcio de 05/02/2013, nos termos do qual foi cedido ao Grupo de Dadores Benévolos de Sangue do Concelho de Azambuja uma viatura para o transporte solicitado." ----------

---Uma vez posta a votação a Proposta 02/VSL2013, foi aprovado por unanimidade.----------

--- 8. Proposta Nº 16/P / 2013 – Extinção da EMIA, EM ----------

--- O Sr. Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------

--- "Considerando que: ----------

--- a Empresa Municipal de Infraestruturas de Azambuja, E.M. (EMIA) foi criada por deliberação da Assembleia Municipal de 26 março 2004, sob proposta da Câmara Municipal de 22 de março de 2004, e constituída por escritura de 22 de setembro de 2004, sendo que os respetivos estatutos foram publicados no Diário da República, III Série, n.º 245, em 18 de outubro de 2004;-

--- a EMIA é uma pessoa coletiva de direito público, de natureza municipal, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Azambuja sob o n.º 01/20041020, com personalidade jurídica e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, conforme os estatutos da sociedade; ----------

--- por deliberação da Assembleia Municipal de 5 de julho de 2007, sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovada a alteração da natureza jurídica e objeto social da EMIA, para adequação dos respetivos estatutos à Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro;----------

--- por deliberação da Assembleia Municipal de 10 de setembro de 2008, sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovada uma alteração estatutária que não só permitiu ao Município de Azambuja passar a deter a totalidade do respetivo capital social, como procedeu a seu aumento

para € 1.900.000 e, bem assim, promoveu a alteração e ampliação do objeto social da empresa municipal; ----------
--- desde essa data, a EMIA é uma empresa municipal de capitais integralmente públicos, com o objeto social constante do artigo 4.º dos respetivos estatutos; ----------
---a EMIA cumpriu, entretanto, a generalidade dos objetivos que estiveram na base da sua criação, conforme os sucessivos Relatório e Contas, oportunamente apresentados aos órgãos de governo próprio da Autarquia;----------
---- a atividade desenvolvida pela EMIA pode, neste momento, ser assegurada pelos serviços municipais;----------
--- dos relatórios de inspeção ordinária da Inspeção-Geral da Administração Local e do Tribunal de Contas, datados respetivamente de 23 de outubro de 2009 (Proc. 110300) e de 26 de janeiro de 2012 (Proc. 9/2011 – AUDIT) releva a necessidade de promover nova adequação do objeto social da sociedade aos requisitos do Regime Jurídico do Setor Empresarial Local, aprovado pela referida Lei n.º 53-F/2006; ----------
--- nos termos da Lei 50/2012, de 13 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, a EMIA enquadra-se nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 62º, o que implica, obrigatoriamente, ser objeto de deliberação de dissolução; ----------
---o Conselho de Administração da EMIA entendeu propor ao acionista único a extinção da empresa municipal com a inerente transmissão global do seu ativo e passivo, para o Município de Azambuja (ANEXO 1); ----------
---a dissolução e extinção da EMIA implicará a assunção, pelo Município de Azambuja, da universalidade de todos os seus direitos e obrigações, revertendo para o Município todo o seu património ativo e passivo, atendendo a que este é o acionista único da empresa; ----------
--- a EMIA não tem, neste momento, qualquer pessoal em efetividade de funções nem dispõe de instalações próprias (ANEXOS 2 e 3);----------
--- a consulta realizada aos credores da EMIA no sentido de autorizarem a transmissão dos créditos existentes;----------
--- a dissolução das entidades empresariais locais é da competência dos órgãos da autarquia responsáveis pela sua criação, a quem incumbe definir os termos da liquidação do respetivo património, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º da Lei nº 50/2012, de 31 agosto e do disposto na alínea r) do n.º 1 e alínea l) do n.º 2, ambos do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, todos da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação;----------
--- de acordo com o disposto no artigo 21º da identificada Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, "as empresas locais regem-se pela presente lei, pela lei comercial, pelos estatutos e subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas"; e que, ----------
--- de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 62.º da citada Lei nº 50/2012, a dissolução das empresas locais "obedece ao regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais";----------
--- Proponho, ----------
---Face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, nos termos conjugados dos nºs. 1 e 2 do artigo 61.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, da alínea r) do nº 1, alínea l) do nº 2 do artigo 53º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal delibere o seguinte: ----------
--- Aprovar e, consequentemente, propor à Assembleia Municipal de Azambuja a extinção da Empresa Municipal de Infraestruturas de Azambuja, E.M., mediante dissolução com liquidação

por transmissão global do património ativo e passivo para o Município Azambuja, tudo, ao abrigo do disposto no artigo 148.º do Código das Sociedades Comerciais."----------
--- O Sr. Presidente explicou que a EMIA era, inicialmente, uma empresa de capitais mistos. Posteriormente transformou-se numa empresa de capital exclusivamente municipal. A EMIA é uma empresa que, de acordo com a legislação publicada em 2012 relativamente à reorganização empresarial local, caiu nas malhas da extinção, à semelhança das outras empresas municipais. Consequentemente houve necessidade de dar sequência áquilo que a Lei determina relativamente à sua extinção, facilitada pelo facto de a EMIA ser uma empresa de capitais exclusivamente municipais. Portanto, em termos de extinção a situação é simples: tudo o que é ativo e passivo da empresa reverte para o sócio único que, neste caso, é o município de Azambuja. Considera ser indiscutível que algumas das intervenções feitas pela EMIA sejam intervenções polémicas, porque a sua oportunidade também gerou controvérsia e divergência quer na Câmara quer na Assembleia Municipal. Pensa, contudo, ser unanimemente reconhecida a importância da grande maioria das intervenções que a EMIA fez no concelho. Como aconteceu pelo país, a EMIA não foi uma empresa criada tendo em vista empolar determinado tipo de situações, porque é de facto uma empresa em que o Concelho de Administração e a Assembleia Geral nunca foram objeto de qualquer remuneração. Foram sempre atividades que foram exercidas por inerência dos cargos que os seus membros desempenhavam a nível municipal. A EMIA teve sempre uma estrutura extremamente leve, recorrendo, na generalidade dos casos, a *outsourcing*, limitando-se áquilo que a Lei obriga que são a existência de Técnico Oficial de Contas, Revisor Oficial de Contas. Tinha efetivamente três funcionários, em engenheiro que fazia todo o trabalho de ordem técnica e dois funcionários administrativos, e portanto, esta estrutura extremamente leve, facilita depois o processo de extinção da EMIA. A generalidade das obras da EMIA foi executada com recurso ao concurso público, quando a Lei a isso não obrigava, com o intuito de dotar alguns procedimentos de métodos processuais no que diz respeito à contratação pública. Também foram criadas uma série de empresas que visavam quase exclusivamente esse tipo de objetivo, não foi o caso e, efetivamente, apesar de a Lei viabilizar os ajustes diretos, sempre se optou por concursos públicos na EMIA. Já se iniciou o processo de cessar a atividade da EMIA, referindo que o próprio concelho de administração já iniciou esse processo e, neste momento, a EMIA já não tem trabalhadores dado que foram objeto de rescisão de contratos. Os contratos ao nível de instalações e funcionamento também já foram objeto de rescisão, como é o caso do fornecimento de água/eletricidade e também de prestação de serviços inerentes ao seu funcionamento. De momento há que formalizar essa extinção, revertendo tudo o seu ativo e passivo para o município de Azambuja. Em função da extinção o ativo do município de Azambuja é acrescido em termos líquidos de 2,2 milhões de euros, isto é, o ativo da EMIA é superior ao seu passivo em cerca de 2,2 milhões de euros que vão aumentar patrimonialmente a situação do município. ----------
--- Interveio o Sr. Vereador António Nobre para dizer que a empresa, como o Sr. Presidente disse, foi tudo menos consensual, porque a sua atividade veio colidir, durante vários anos, com normas imperativas contidas nos sucessivos Orçamentos de Estado, facto que levou a CDU muitas vezes a votar contra, por exemplo, a contratação dos empréstimos que a EMIA levou a cabo durante vários anos. A empresa nasceu com o intuito de agilizar os financiamentos a determinadas iniciativas que o município não podia realizar se não fosse assim. Não pode esquecer as diversas alterações aos diversos contratos programa que vigoraram entre o Município e a EMIA, conferindo-lhe poderes e competências que eram originárias do Município. De facto o ativo aumenta, a não ser que o Sr. Presidente esteja a pensar na valorização dos terrenos junto à CP, que venha a fazer com que em termos contabilísticos o passivo tenha

diminuído em função do incremento do passivo. Termina perguntando se os empréstimos estão pagos dado que o garante último é sempre o município. ----------
--- Em resposta o Sr. Presidente disse que as divergências em relação à criação da EMIA atravessam as relações institucionais desde 2004. O Sr. Vereador recorrentemente e com toda a razão, embora tenha todo o cuidado com o termo que utiliza, diz que a atividade da EMIA e as deliberações que estiveram inerentes à mesma atividade ofenderam as leis do orçamento do estado ao longo dos diversos anos. Como não é jurista, não tem capacidade de aferir se houve de facto uma ofensa dessas mesmas leis, mas a atividade da EMIA foi sempre vigiada pelos organismos que efetivamente tutelam o exercício da atividade municipal. Desde 2004 houve três inspeções ordinárias ao município de Azambuja, uma da IGF, outra do extinto IGAL e outra do Tribunal de Contas, e naturalmente que a EMIA foi sempre uma daquelas entidades que foi objeto dessas mesmas inspeções. De facto, existia no estatuto da EMIA, qualquer coisa que era incompatível e que devia ser corrigida. Para além disso os diversos atos da EMIA foram sempre submetidos a fiscalização das tutelas competentes, desde a sua formação até à própria vida quotidiana da EMIA, porque todos os processos de empreitadas, empréstimos, etc. eram enviados para visto do Tribunal de Contas. Existiu um "amargo de boca" com a execução da Escola Boa Vida Canada que começou por ser adjudicada a uma determinada empresa e depois o Tribunal de Contas considerou que essa adjudicação tinha sido mal feita e houve necessidade de terminar o contrato e lançar novo concurso público. Apesar de tudo esteve sempre confortável com esta situação, porque todas estas entidades que tutelam nunca levantaram questões de violação ou ofensa a leis na EMIA. Relativamente à questão que o Sr. Vereador coloca, a EMIA é extinta com um passivo de 9.015.000,00€ e com um ativo de 11.261.000,00€. Em relação à pergunta do Sr. Vereador que questiona o facto do ativo da EMIA ser superior ao passivo, responde que toda a atividade da EMIA foi baseada na contratação de empréstimos, que a EMIA foi amortizando esses empréstimos desde há dois ou três anos para cá. Naturalmente também estão contabilizados no ativo os terrenos que eram propriedade da EMIA e que passam agora para a Câmara. ----------
--- Uma vez posta a votação a Proposta 16/P/2013, foi aprovado por maioria com seis votos a favor (PS e CDU) e uma abstenção (CPFNT).----------
--- 9. INFORMAÇÕES ----------
--- 9.1. Departamento de Administração e Finanças – Divisão Financeira – Aprovisionamento-----
--- Adjudicações de Bens e Serviços de valor ≥ 25.000 Euros – Período:1/2/2013 a 15/2013-------
--- A Câmara tomou conhecimento.----------
--- 9.2 – Departamento de Administração e Finanças – Divisão Financeira- Resumo da Execução Orçamental no período de 1 de Janeiro a 19 de Fevereiro de 2013.----------
--- A Câmara tomou conhecimento.----------
---Encerramento----------
--- Eram onze horas e quarenta e cinco minutos quando o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião.----------
-- Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e pela Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Maria Irene Lameiro dos Santos, sob cuja responsabilidade foi elaborada. ----------